



ORIENTAÇÕES SOBRE ACIDENTES E DOENÇA DO TRABALHO NA UFRPE.

Perguntas e Respostas

1) O que é a CAT/SP

A Comunicação de Acidente de Trabalho do Servidor Público – CAT/SP é um documento padronizado utilizado pelos órgãos da Administração Pública Federal (APF) para informar o acidente em serviço ocorrido com o servidor regido pela Lei 8.112, de 1990. Trata-se de um importante instrumento notificador que associa informações estatísticas epidemiológicas, trabalhistas e sociais, devendo ser inserida na plataforma SIASS, após o encaminhamento do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho a Unidade SIASS da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

2) Como a CAT/SP é emitida?

O Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho deverá ser encaminhado a Unidade SIASS da UFRPE e o servidor da área da vigilância e saúde do trabalhador irá inserir as informações no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS emitindo a Comunicação de Acidente de Trabalho do Servidor Público – CAT/SP.

O nexo causal da doença ou acidente será estabelecido pelo perito oficial em saúde, quando lhe repassadas as informações do acidente.

A elaboração da CAT/SP deverá seguir o procedimento descrito nessas orientações, cabendo o servidor acidentado inserir o atestado ou relatório médico na plataforma *sou.gov*, **informando o acidente em serviço**. O servidor deverá acompanhar na mesma plataforma a marcação da perícia oficial em saúde na unidade SIASS do seu órgão, bem como comparecer no dia de agendamento da perícia munido de atestados, exames, relatórios médicos ou outros documentos que comprovem o acidente ou doença do trabalho.

3) Quais os prazos, desde o encaminhamento do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho até a emissão da CAT/SP?

O envio do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho pelo servidor a Unidade SIASS da UFRPE deverá ser de **até 05 (cinco) dias contados a partir da data da ocorrência do acidente** para que a equipe multiprofissional realize o preenchimento da CAT/SP na plataforma SIASS.

Já a CAT-SP configurará prova para os fins legais, na hipótese de não haver outra prova, devendo ser emitida no **prazo de 10 (dez) dias a partir da data do acidente**, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da Lei nº 8.112, de 1990).

4) Quando emitir a Comunicação de Acidente em Serviço do Servidor Público – CAT/SP?

Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado, mediante preenchimento da "Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público – CAT/SP", para que sejam resguardados os direitos do servidor acidentado em serviço, além de possibilitar a análise das condições em que ocorreu o acidente e a intervenção de forma a reduzir, ou mesmo impedir novos casos.

O Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho, constante no Site da PROGEPE/UFRPE, deve ser preenchido mesmo em caso de suspeita do acidente ou doença, até que seja





confirmado seu nexo causal. No caso de haver documento comprobatório de acidente (boletim de ocorrência, fotografia ou outros), recomenda-se sua anexação a esse formulário. O Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho deverá ser encaminhado em até 05 dias contados a partir do acidente e doença do trabalho para a inserção dos dados no sistema SIASS e assim gerar a CAT-SP.

5) Quais os tipos de acidentes devem ser informados na CAT/SP? São 3 tipos:

- Acidente Típico: São todos os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando estiver à disposição do trabalho. O acidente típico é considerado como um acontecimento súbito e imprevisto, que pode provocar no servidor incapacidade para o desempenho das atividades laborais. Para caracterizar o acidente típico não é necessário que ele ocorra somente no setor em que o servidor trabalhe, basta que ocorra em qualquer dependência do estabelecimento, se o servidor estiver a serviço, dentro do seu horário de trabalho. Nos períodos destinados às refeições ou descanso no local de trabalho, o servidor é considerado a serviço do órgão para fins de acidente em serviço, de forma que o acidente nesta hipótese também será considerado como acidente em serviço típico.
- Acidente de Trajeto: São os acidentes que ocorrem no trajeto entre a residência e o trabalho ou vice-versa. Para sua caracterização o servidor não poderá desviar de seu percurso habitual por interesse próprio, vez que, se tal fato ocorrer, será considerado acidente comum, o que desobriga o órgão de preencher a CAT/SP.
- Doenças Relacionadas ao Trabalho: Consiste na doença em que a atividade laboral é fator de risco desencadeante, contributivo ou agravante de um distúrbio latente ou de uma doença preestabelecida. A doença relacionada ao trabalho estará caracterizada quando, diagnosticado o agravo, for possível estabelecer uma relação com a atividade laboral. As doenças endêmicas contraídas no exercício do trabalho também serão caracterizadas como doenças relacionadas ao trabalho. As Doenças relacionadas ao trabalho estão subdivididas em três grupos, são eles:

Grupo I: doenças em que o trabalho é causa necessária, tipificadas pelas doenças profissionais, e pelas intoxicações agudas de origem ocupacional. Ex: intoxicação por chumbo, sílica, doenças profissionais legalmente reconhecidas.

Grupo II: doenças em que o trabalho pode ser um fator de risco, contributivo, mas não necessário, exemplificadas pelas doenças comuns, mais frequentes ou mais precoces em determinados grupos ocupacionais e para as quais o nexo causal é de natureza eminentemente epidemiológica. Ex: Hipertensão arterial, doença coronariana, doenças do aparelho locomotor e neoplasias maligna (cânceres), em determinados grupos ocupacionais ou profissões, constituem exemplo típico.

Grupo III: doenças em que o trabalho é provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida ou preexistente. Ex: doenças alérgicas de pele e respiratórias, transtornos mentais, em determinados grupos ocupacionais ou profissões.

6) Quem pode ser o emitente ou responsável pelo preenchimento do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho?

O Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho poderá ser preenchido:

- Pelo próprio servidor;
- Por sua chefia imediata;
- Por membro da família do servidor:
- Por testemunha do acidente.





7) Qual o destino do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho?

Após o devido preenchimento do Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho, o eminente deverá encaminhá-lo, via e-mail, para a Seção de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO/CSS/DQV/PROGEPE/UFRPE, que irá emitir a CAT/SP na plataforma SIASS.

8) Quais as ações poderão ser realizadas após a elaboração da CAT/SP?

Quando identificado o acidente de trabalho ou doença do trabalho durante a perícia médica, o perito oficial em saúde poderá encaminhar a CAT/SP, para análise da equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho, que emitirá parecer ou relatório técnico para subsidiar a perícia oficial com vistas à conclusão do nexo causal.

Caberá às equipes de promoção à saúde e vigilância dos ambientes e processos de trabalho orientar e promover as intervenções necessárias no ambiente de trabalho do servidor onde ocorreu o acidente.

Os servidores afastados, ou não, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional ou relacionada ao trabalho deverão ser submetidos à perícia oficial em saúde, independentemente do quantitativo de dias de licença. A prova do acidente será feita no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da Lei nº 8.112, de 1990).

O servidor acidentado em serviço, que necessite de tratamento especializado que não exista em instituição pública, poderá ser tratado em instituição privada, à custa de recursos públicos, desde que seja constatada a necessidade por junta oficial em saúde (art. 213 da Lei nº 8.112, de1990). O referido tratamento é considerado medida de exceção.

9) No caso de afastamento médico o que fazer?

A elaboração da CAT/SP deverá seguir o procedimento descrito nessas orientações, cabendo o servidor acidentado inserir o atestado ou relatório médico na plataforma **sou.gov**, **informando o acidente em serviço**. O servidor deverá acompanhar na mesma plataforma a marcação da perícia oficial em saúde na unidade SIASS do seu órgão, bem como comparecer no dia de agendamento da perícia munido de atestados, exames, relatórios médicos ou outros documentos que comprovem o atendimento do acidente.

10) Quais tipo de CAT/SP?

São três os tipos de CAT/SP:

- CAT/SP inicial: São acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doenças relacionadas ao trabalho. É a CAT/SP inicialmente preenchida, a qual não houve ligação com outro acidente anteriormente ocorrido.
- CAT/SP de reabertura: A CAT de reabertura é destinada a outra ocasião. Ela deve ser preenchida quando o servidor tem seu estado de saúde agravado ou quando seu tratamento é reiniciado. Nesses casos, o servidor deve ter passado por um acidente de trabalho ou um acidente de trajeto, ou ainda ter sofrido uma doença ocupacional quando estava em processo de recuperação (ou mesmo se já tinha se recuperado por completo).
 - Para emitir a CAT/SP de reabertura, é preciso que a CAT/SP inicial já tenha sido emitida na época em que aconteceu o acidente ou no momento em que foi diagnosticada a doença.
- CAT/SP de óbito: A CAT de óbito só pode ser usada especificamente nos casos em que o servidor venha a falecer.





11) Como será elaborada a CAT/SP em regime de Programa de Gestão e Desempenho – PGD?

Os servidores que realizam as atividades em Programa de Gestão e Desempenho – PGD deverão preencher o Formulário de Informações de Acidente e Doença do Trabalho quando ocorrer acidentes no desempenho de suas atividades laborais, assegurando a boa fé e a fé pública nas informações encaminhadas. Portanto, o ocidente em serviço típico no regime teletrabalho será considerado quando ocorrer em horário administrativo, devendo o servidor se adequar as condições mínimas de ergonomia durante a realização das atividades laborais.

12) Em casos de acidentes com os colaboradores terceirizados (CLT), como deve ser registrado a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT/RGPS?

Nesse caso, a CAT/RGPS deverá ser emitida seguindo as diretrizes do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) podendo ser emitida pela plataforma *gov.br*. Essa CAT/RGPS é um procedimento de exigência legal, necessário e obrigatório previsto na Lei Nº 8.213/1991, sua importância reside, sobretudo, na formalização do fato, com vistas a garantir ao colaborador os direitos trabalhistas. Nesse sentido, o cuidado na emissão da CAT pode ser a garantia de uma assistência acidentária ou até de uma aposentadoria por invalidez como resultado do ocorrido.